



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 01 Proc. nº 2128/19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
CARIACICA - ES
Data 22/07/19
2128
Queiroz
Assinado - Gurgel

MENSAGEM DE N° 041/2019

Ao Ilmo. Sr.
Ângelo Cesar Lucas
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES
Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do Mosaico da Inovação do Município de Cariacica, com incentivos aos empreendimentos classificados como de base tecnológica”.

O projeto sob análise tem por objetivo instituir o Mosaico da Inovação do Município de Cariacica, e autorizar o Poder Executivo Municipal a reduzir para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculada sob a receita tributável da prestação de serviços dos empreendimentos classificados como de base tecnológica e inovadores que estejam instalados nas áreas compreendidas pelo Mosaico.

As áreas abrangidas pelo Mosaico da Inovação compreendem: A – Polígono de Itaquari, B – Polígono Itacibá, C – Polígono Jardim América, D – Polígono Central I, e Polígono Central II, alcançando o perímetro territorial constante do anexo único.

Ressalte-se que as áreas contempladas pelo projeto se encontram próximas aos locais irradiadores de inovação, e esses podem se beneficiar com a redução da alíquota proposta, e por consequente atrair novas empresas ao Município, com vistas a aumentar a arrecadação de tributos, bem como a geração de emprego e renda.

A constituição Federal em seu artigo 156, inciso III, definiu a competência privativa dos municípios para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Veja-se:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art.
155, II, definidos em lei complementar”;

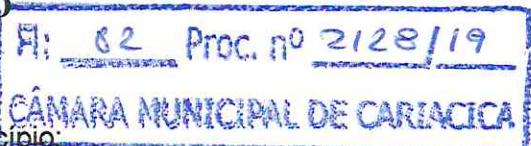
O artigo 156, §3º, da Carta Magna dispõe que caberá à Lei Complementar fixar as alíquotas máximas e mínimas, bem como regular a forma de incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos aos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Veja-se:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste
artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda
Constitucional nº 37, de 2002)
I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e
benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Corroborando com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal disciplina a competência privativa do Prefeito para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se depreende de seu art. 9º, inciso I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Neste sentido, sendo o ISSQN de competência do ente público municipal, caberá exclusivamente a esse apresentar proposta legislativa para sua regulamentação, compreendendo assim a base de cálculo aplicada, bem como a regulamentação de incentivos fiscais.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 18 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 2128 Data 22/07/19
Presidente - Geral
Assinatura



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MOSAICO DA INOVAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARIACICA, E PREVÊ A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Município do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir para 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I – Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico – Startups;

II – Empresa decorrente de processo de Spin-off inovadoras;

III – Prestação de serviços tecnológicos;

IV – Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V – Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

VI – Centros de inovação;

VII – Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

VIII – Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

- a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
- b) engenharia e sistemas de energia;
- c) produtos agrícolas; e
- d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 04 Proc. n° 2128/19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

X – Coworking;

XI – Escritórios Virtuais.

Parágrafo único. Os empreendimentos situados nos polígonos Central I e Central II somente poderão usufruir do benefício caso sejam enquadrados nos itens X e XI deste artigo.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser concedido por até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido ao Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC, que será responsável por aprovar previamente o pedido, bem como atestar se o requerente se classifica como empreendimento de base tecnológica.

Parágrafo único. Após a manifestação do IDESC, o requerimento será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, que é autoridade competente para deferir ou indeferir o pedido de incentivo fiscal instituído por esta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – Que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica.

II – Que o empreendimento não gera nenhum grau de poluição ambiental, e;

III – Que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 18 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

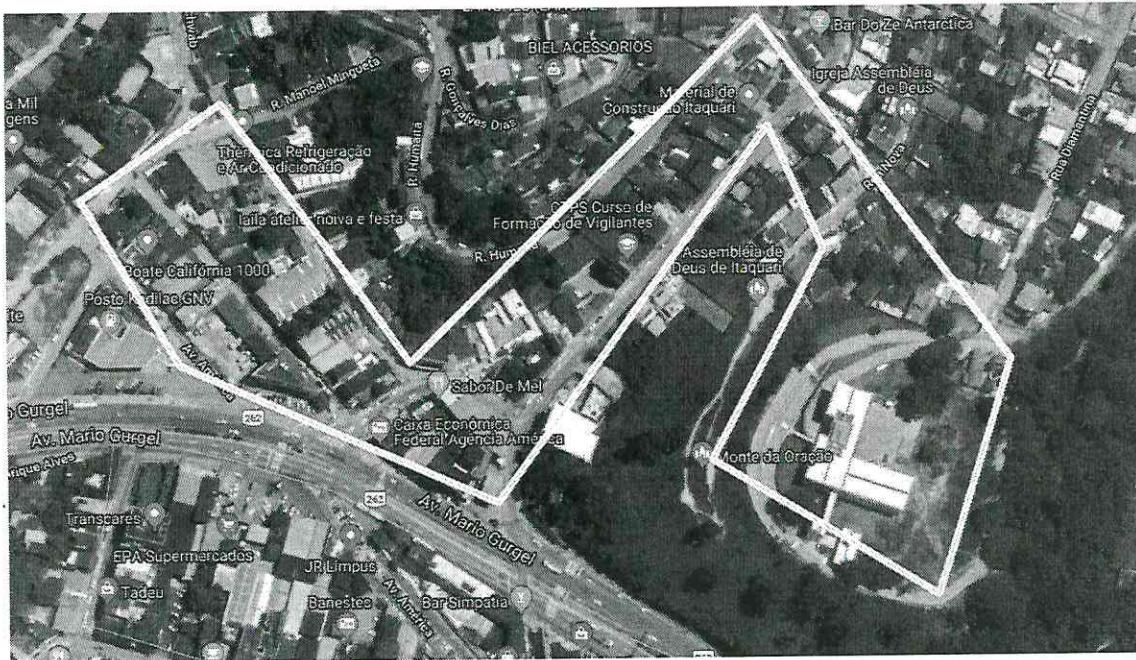


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO -

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

A – Polígono Itaquari



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.33084678779368	-40.36025036999735
2	-20.33193137643283	-40.36061340996258
3	-20.33129739468084	-40.36172756150810
4	-20.33033263403144	-40.36117246178056
5	-20.32976155958492	-40.36143918400872
6	-20.33148709326504	-40.36278423194169
7	-20.33084355769617	-40.36434498330607
8	-20.33008397161417	-40.36482636529516
9	-20.32964392728623	-40.36413203858356
10	-20.33083967751478	-40.36320923588804
11	-20.32926653921964	-40.36149407093376
12	-20.33084678779368	-40.36025036999735

Av. Mário Gurgel – N° 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

E: 06 Proc. n° 2128 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

B – Polígono Itacibá



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.32550681535086	-40.37098325144579
2	-20.32507705987188	-40.37065129717233
3	-20.32475602836369	-40.37051018600639
4	-20.32446332429971	-40.37055295169562
5	-20.32349010274901	-40.37080288805599
6	-20.32267607720473	-40.37107324195073
7	-20.32300129983751	-40.37188727803205
8	-20.32249897729703	-40.37232517192482
9	-20.32222943785479	-40.37262961104791
10	-20.32207490887747	-40.37383935692335
11	-20.32204778840912	-40.37417560280932
12	-20.32199974617041	-40.37445721251799
13	-20.32198955601345	-40.37472710063146
14	-20.32283618904488	-40.37510651793502
15	-20.32294945736529	-40.37533325595524
16	-20.32428648982722	-40.37520228293354
17	-20.32391482423792	-40.37425340492283
18	-20.32428769507717	-40.37376721195435
19	-20.32483919842182	-40.37297988289591
20	-20.32515668694767	-40.37265493968972
21	-20.32478706068874	-40.37238217194399
22	-20.32477250490077	-40.37196492519098
23	-20.32550681535086	-40.37098325144579

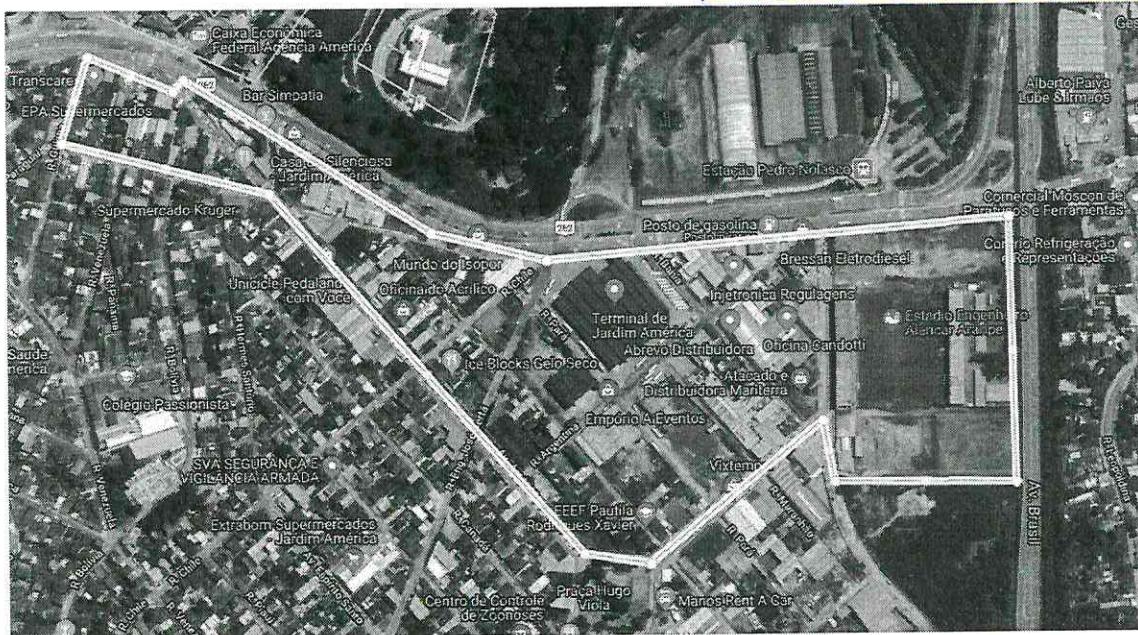
8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

E: 07 PROG. N° 2128 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

C – Polígono Jardim América

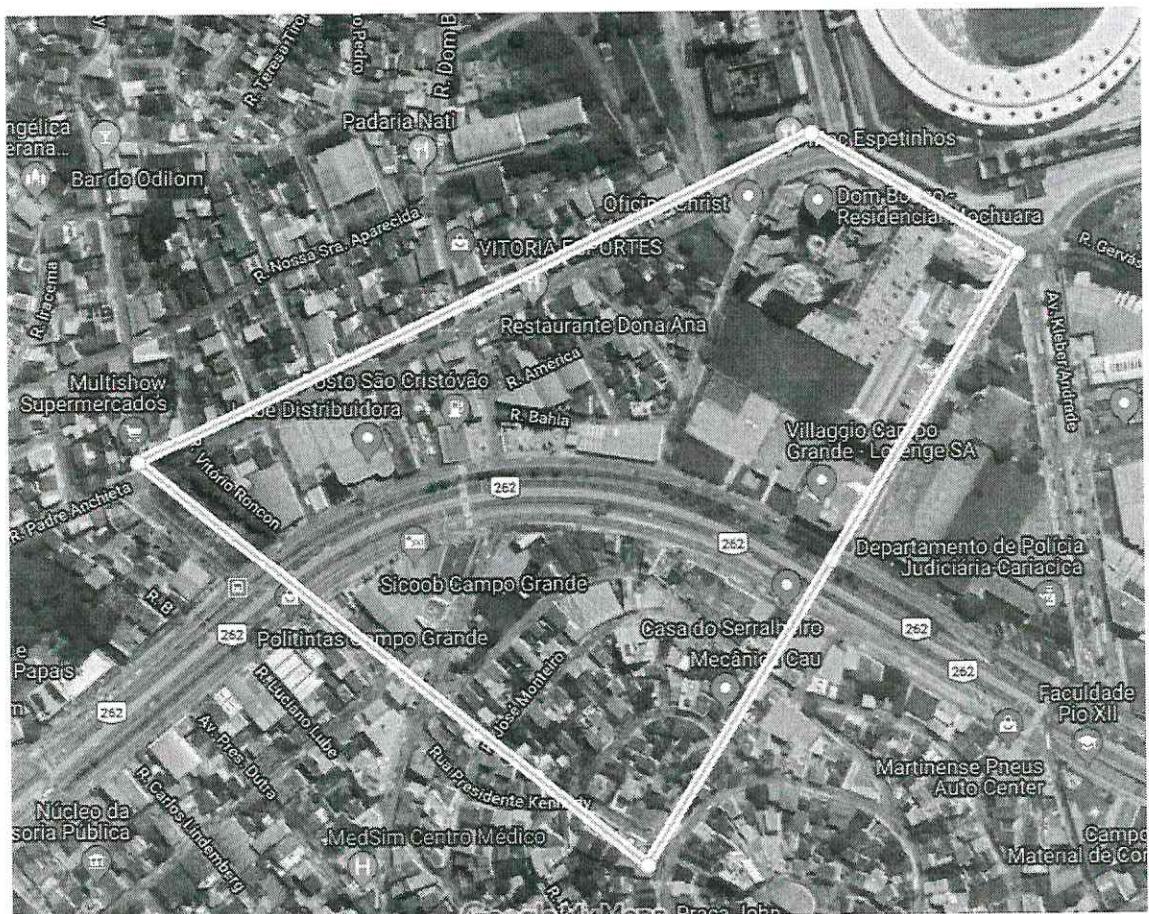


Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.33286536545956	-40.35488223216351
2	-20.33547479464104	-40.35482431069878
3	-20.33544778711839	-40.35673479919385
4	-20.33484827409248	-40.35684577515246
5	-20.33624983672583	-40.35867059651921
6	-20.33614657173890	-40.35937208740871
7	-20.33259132735446	-40.36264994211726
8	-20.33208550448609	-40.36482135330763
9	-20.33123337290608	-40.36454541759429
10	-20.33157602709923	-40.36365028136720
11	-20.33146350395868	-40.36354678228136
12	-20.33298550624204	-40.36095587402255
13	-20.33325794036084	-40.35974621583235
14	-20.33286536545956	-40.35488223216351

8



– Polígono Central I



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.33404196874035	-40.38666363914730
2	-20.33623049482474	-40.39153139840357
3	-20.33897311016374	-40.38788684536154
4	-20.33486094268997	-40.38518379228118
5	-20.33404196874035	-40.3866636391473

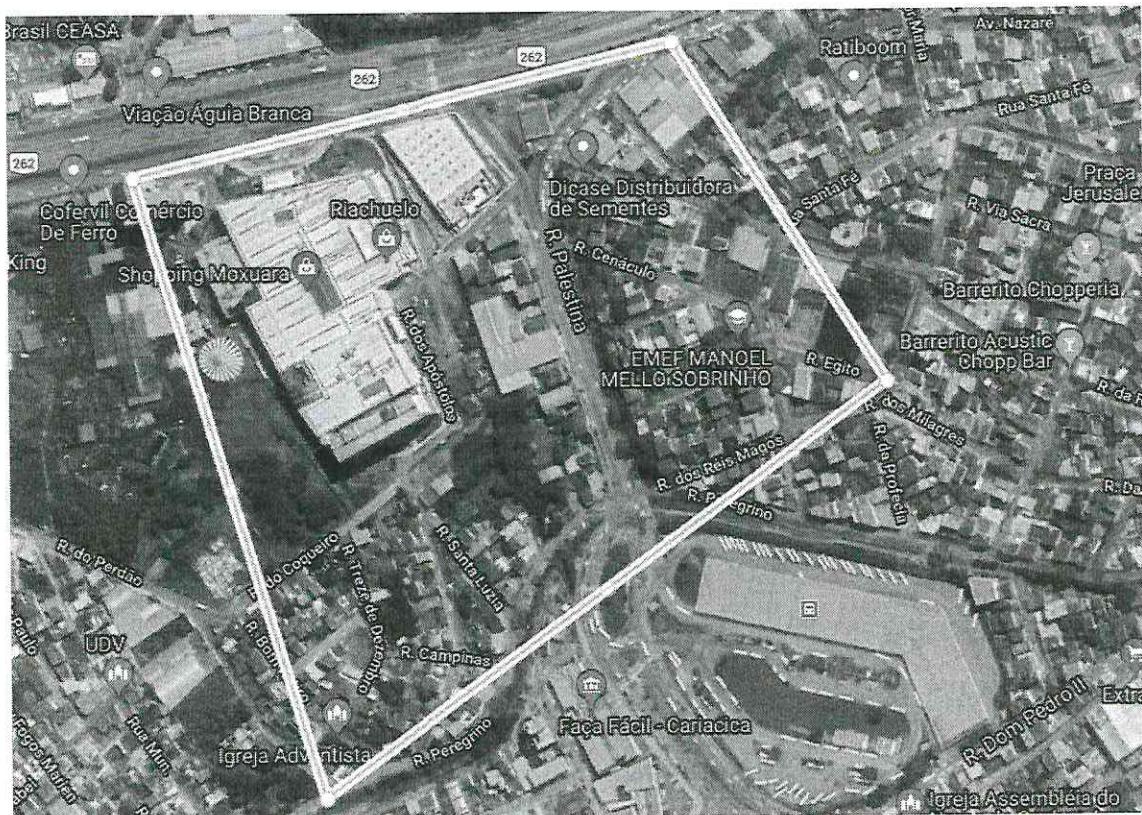
8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 09 PROC. N° 2128 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

E – Polígono Central II



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20.34290934709878	-40.40160500168722
2	-20.34718323697552	-40.40023051564895
3	-20.34433226312583	-40.39608534206887
4	-20.34199798219044	-40.39764996585068
5	-20.34290934709878	-40.40160500168722

8.